



Plano de Carreira •

- ★ Identidade
- ★ IFE  Cargos diversos 
- ★ Valorização do Servidor
- ★ Incentivo à Capacitação e Qualificação
- ★ Progressão na carreira

**Plano de Carreira dos Cargos Graduados
dos Servidores Públicos das
Instituições Federais de Ensino**

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

★ Art. 5 – São requisitos básicos para investidura em cargo público:

IV – O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.

Princípios

- ★ Isonomia salarial para as atribuições semelhantes ←
- ★ Titulação e Capacitação objetivadas pela melhoria do desempenho no cargo
- ★ Igualdade salarial entre aposentados e ativos ←
(paridade)
- ★ Transparência

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

★ Art. 41 – Remuneração é o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 4º – É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

- ★ Art. 189 – O provento da aposentadoria será calculado com observância do disposto no § 3º do Art. 41*, e revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Parágrafo único – São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

* O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Parâmetros

- ★ **Capacitação e Qualificação como oportunidades de atualização durante toda a vida laboral**
- ★ **Promoção por mérito como avaliação na classe**
- ★ **Promoção por capacitação como progressão entre classes**
- ★ **Enquadramento sem perdas**

Matriz Hierárquica

- ★ Cinco níveis de capacitação (I a V) ←
- ★ Cada nível de capacitação com 16 padrões de vencimento
- ★ Matriz hierárquica com 28 padrões de vencimento
- ★ Incentivo de Qualificação (%)



Anexo II

Progressão por Capacitação Profissional

Nível de Capacitação	Carga Horária Acumulada (h)
I	Exigência mínima do cargo
II	120
III	240
IV	360
V	480

Art. 10 – O desenvolvimento do servidor...

§ 1º - Progressão por Capacitação Profissional , respeitando o interstício de 6 (seis) anos de efetivo exercício, nos termos da tabela constante do Anexo II desta lei.

§ 2º - Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho.

§ 4º - No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo II desta Lei, é permitida a soma de cargas horárias de cursos de capacitação.

Do Enquadramento

Art. 15 – O enquadramento será efetuado de acordo com a Tabela constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º - (I) – o posicionamento do Nível de Capacitação será o nível atual no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativo em Educação, definido pela Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005 (**PCCTAE**), acrescido de 120 horas de capacitação; e

§ 2º - O enquadramento dos aposentados e pensionistas terá como referência a posição relativa na Matriz Hierárquica do **PCCTAE**, à época da aposentadoria, considerando-se, ainda, o inciso I acima.

Anexos